

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS

LEI N. 079/93 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO
PARA O EXERCICIO DE 1.994."

A CAMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIAS, NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI FEDERAL N.4.320/64 DE 17.03.64 E DOS PARAGRAFOS QUINTO, SEXTO, SETIMO E OITAVO DO ARTIGO 165(C.F.), DO ARTIGO 110, PARAGRAFOS QUINTO, SEXTO, SETIMO E OITAVO DA CONSTITUICAO ESTADUAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM NOME DO POVO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - O ORCAMENTO-PROGRAMA DO MUNICIPIO DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIAS, PARA VIGENCIA NO EXERCICIO DE 1.994, TEM A RECEITA ESTIMADA EM CR\$ 2.000.000.000,00 (DOIS BILHOES DE CRUZEIROS REAIS), E A DESPESA EM IGUAL QUANTIA.

ARTIGO SEGUNDO - A RECEITA SERA REALIZADA MEDIANTE A ARRECADACAO DE TRIBUTOS, RENDAS, TRANSFERENCIAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO VIGENTE E DE ACORDO COM A SEGUINTE DISCRIMINACAO.

1.1 - RECEITA SEGUNDO AS FONTES DE RECURSO

RECEITAS CORRENTES	CR\$	1.986.500.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	CR\$	10.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	CR\$	2.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$	8.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	CR\$	2.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	CR\$	1.959.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$	5.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	13.500.000,00
OPERACAO DE CREDITO	CR\$	5.000.000,00
ALIENACOES DE BENS	CR\$	2.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	CR\$	6.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	500.000,00

ARTIGO TERCEIRO - A DESPESA SERA REALIZADA SEGUNDO AS DISCRIMINACOES CONTIDAS NO ANEXO II, QUE REPRESENTA A SUA COMPOSICAO DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

PODER LEGISLATIVO

01.00 - CAMARA MUNICIPAL CR\$ 170.000.000,00

PODER JUDICIARIO

02.00 - SETOR JUDICIARIO CR\$ 7.000.000,00

PODER EXECUTIVO

03.00 - GABINETE DO PREFEITO CR\$ 74.000.000,00
04.00 - SEC.DE ADMINISTRACAO CR\$ 134.000.000,00
05.00 - SEC.MUN.DE FINANÇAS CR\$ 95.000.000,00
06.00 - SEC.DE EDUC.CULT.E DESPORTO CR\$ 500.000.000,00
07.00 - SEC.DE SAUDE E PROM.SOCIAL CR\$ 435.000.000,00
08.00 - SEC.DE OB.VIAC.E SERV URB. CR\$ 585.000.000,00

ARTIGO QUARTO - FICA AUTORIZADO A CORRECAO DO PRESENTE ORCAMENTO, NOS TERMOS DO PARAGRAFO SEGUNDO O ARTIGO QUINTO DA LEI MUNICIPAL N. 021/93 DE 10.05.93.(LDO).

ARTIGO QUINTO - DURANTE A EXECUCAO ORCAMENTARIA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AUTORIZADO A TOMAR AS MEDIDAS NECESSARIAS PARA AJUSTAR OS DISPENDIOS AO EFETIVO COMPORTAMENTO DA RECEITA E REALIZAR OPERACOES DE CREDITO,POR ANTECIPACAO DA RECEITA, ATE O LIMITE FIXADO NA CONSTITUICAO FEDERAL.

ARTIGO SEXTO - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DO DIA 01 DE JANEIRO DE 1.994, REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS, ESTADO DE GOIAS, AOS 30 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1.993.


OSVALDO FELICIO DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-